



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5759 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

Revoga o Decreto nº 5107, de 17 de maio de 1991, alterado pelos Decretos nºs 5479, de 12 de março de 1992 e 5602, de 02 de julho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 5107, de 17 de maio de 1991, alterado pelos Decretos nºs 5479, de 12 de março de 1992 e 5602, de 02 de julho de 1992, que instituiu gratificações no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de dezembro de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



DECRETO Nº 2529 DE 09 DE DEZEMBRO

Publicado no Diário Oficial nº 2674
de 09 de dezembro de 1992

Revoga o Decreto nº 2107 de 17 de maio de 1991, alterado pelos Decretos nºs 2479, de 12 de março de 1992 e 2602, de 02 de julho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 2107, de 17 de maio de 1991, alterado pelos Decretos nºs 2479, de 12 de março de 1992 e 2602, de 02 de julho de 1992, que instituiu gratificações no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de dezembro de 1992, 1042 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

MADOU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil